



PROCESSO N.º 997/11

PROTOCOLO N.º 5.674.010-4

PARECER CEE/CES N.º 111/11

APROVADO EM 14/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAVAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de regularização de matrícula e convalidação de estudos realizados por Jadir Lizet de Oliveira, no curso de graduação em Geografia – Licenciatura Plena, na FAFIPA.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, do município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha a este Conselho o protocolado em referência que solicita, por meio do ofício nº 68/11-DG/FAFIPA, de 27 de junho de 2011, a convalidação dos atos administrativos e estudos realizados por Jadir Lizet de Oliveira, no curso de graduação em Geografia – Licenciatura, nos seguintes termos:

(...)

2. O aluno **Jadir Lizet de Oliveira**, RG n.º 1.166.767/PR, concluiu nesta Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, em 15 de julho de 1986, o curso de graduação em ESTUDOS SOCIAIS – Licenciatura de 1º Grau.

3. O referido aluno participou da sessão solene e pública de colação de grau do curso, realizada em 31 de julho de 1986 e teve o seu diploma expedido em 01 de agosto de 1986.

4. O aluno em questão ingressou no curso de graduação em GEOGRAFIA – LICENCIATURA PLENA, desta Instituição de Ensino Superior, no segundo semestre letivo de 1986 (06/08/1986), em virtude da existência de vaga e da situação referida no item “3”.

5. O aluno concluiu o curso de GEOGRAFIA – LICENCIATURA PLENA em 22 de dezembro de 1987, participou da sessão solene e pública de colação de grau, realizada em 04 de fevereiro de 1988 e teve o seu diploma expedido em 05 de fevereiro de 1988.

6. Somente no ano de 2010, aquele aluno compareceu a esta IES para assinar os seus diplomas.



PROCESSO N.º 997/11

7. O diploma do curso de graduação em Estudos Sociais – Licenciatura de 1º Grau foi devidamente registrado na Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Estadual de Londrina, UEL/PROGRAD, sob n.º 105.043, no Livro DIV-153, Folha 074, em 06 de dezembro de 2010.

8. Quanto ao diploma do curso de graduação em Geografia – Licenciatura Plena, aquela Pró-Reitoria de Graduação – UEL/PROGRAD não atendeu ao pedido de registro.

9. A Pró-Reitoria de Graduação – UEL/PROGRAD informou que o referido aluno não poderia ter sido considerado portador do diploma de curso superior – Estudos Sociais – Licenciatura de 1.º Grau, pois ainda lhe faltava o registro do documento no órgão competente, e a validação da matrícula do aluno no novo curso nessa circunstância foi um ato equivocado da administração desta Faculdade.

10. Cumpre esclarecer que a administração desta Faculdade admitiu o ingresso daquele aluno no curso de graduação em Geografia – Licenciatura Plena, no segundo semestre do ano letivo de 1986 na condição de portador de diploma do curso de graduação em Estudos Sociais – Licenciatura de 1.º Grau, por estar este documento já em processo de registro e, sobretudo, compreendendo serem ambos os cursos desta mesma Instituição.

11. Isto posto, a fim de atender às exigências da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, UEL/PROGRAD, para efetivar o registro do segundo diploma, vimos submeter o assunto em questão à apreciação de Vossa Excelência e desse colendo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, bem como solicitar a *CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, ACIMA REFERIDOS E DOS ESTUDOS REALIZADOS PELO ALUNO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – LICENCIATURA PLENA, NOS PERÍODOS LETIVOS 1986/2, 1987/1, E 1987/2*, conforme documentos anexos (...).

2. No Mérito

A Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA agiu de boa fé ao admitir o ingresso do aluno Jadir Lizet de Oliveira no curso de graduação em Geografia – Licenciatura, no início do segundo semestre do ano de 1986, como portador do curso de Estudos Sociais (licenciatura curta), por considerar que o diploma estava em processo de registro e ambos os cursos serem ofertados pela mesma Instituição.

Considerando que o diploma do curso de Estudos Sociais (Licenciatura Curta), do aluno em questão, foi registrado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, resta a regularização da matrícula e a convalidação dos estudos realizados no curso de graduação em Geografia – Licenciatura Plena, na FAFIPA.



PROCESSO N.º 997/11

Cabe informar que este Conselho Estadual de Educação pronunciou-se por situação idêntica ao presente caso pelo Parecer CEE/PR nº 945/08, de 16 de dezembro de 2008.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela regularização da matrícula, realizada em 06 de agosto de 1986, e convalidação dos estudos realizados por **JADIR LIZET DE OLIVEIRA**, concluídos em 22 de dezembro de 1987, no curso de graduação em Geografia – Licenciatura Plena, na Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, do município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Devolva-se o processo à FAFIPA para providências cabíveis e após, archive-se na Instituição.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES